

PROJETO DE LEI Nº 3.072/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 2 (dois) profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se à Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família, na microárea 06 (Arroio Canoas/Sagrado Coração de Jesus) e à Equipe 2 da Estratégia da Saúde da Família, na microárea 02 (Linha Francesa).

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.242,25 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.740, de 23 de maio de 2023 e Lei Municipal nº



3.051, de 19 de fevereiro de 2026, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período.

Art. 5º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º. Para fins das contratações, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde
10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais
10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio alimentação
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais
ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias
do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.072, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Justificamos a proposta, tendo em vista o término dos prazos dos contratos temporários atuais, encerrando-se em 03 de junho de 2026, sem possibilidade de renovação.

Não há concurso público válido, razão pela qual as contratações recairão sobre candidatos que integram a lista de aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

Por se tratar de meras substituições, não há impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.

